

por força de Bolsas concedidas por qualquer entidade, de levantamento de dados sobre as condições vigentes no meio ambiente em que devam atuar, de acordo com a fórmula e questionário a serem fornecidos pelo Departamento Econômico do Ministério da Agricultura.

Cláusula Quarta — O Executor do presente acordo, a ser designado pelo Senhor Ministro da Agricultura, deverá respeitar, fielmente, na aplicação do auxílio financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente convênio, as prescrições legais e as regulamentares que disciplinem a utilização dos recursos do Fundo Federal Agropecuario, prestando ao Conselho do mesmo Fundo todos os esclarecimentos que por este forem solicitados.

Cláusula Quinta — Até 31 de janeiro subsequente ao exercício financeiro deste convênio, a autoridade designada para Executor apresentará ao OFPA relatório minucioso das atividades desenvolvidas na execução do mesmo, acompanhado de prestação de contas das parcelas utilizadas, bem como dos comprovantes, em 3 vias, de despesas efetuadas, sem prejuízo da apresentação mensal de balancetes e extratos de contas-correntes bancárias.

Cláusula Sexta — O presente convênio terá a duração até 31 de dezembro do corrente ano e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma, caso aquele órgão denegue o registro. Está o mesmo isento do pagamento do selo, "ex vi" do Artigo 50 da Consolidação das Leis do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959.

Cláusula Sétima — O auxílio do FUNDO FEDERAL AGROPECUARIO na importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), deverá correr à conta da dotação consignada à: 07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.6.00 — Encargos, Diversos Subconsignação 1.6.23 — Diversos, 8) — Para constituição, etc., da Lei nº 4.177, de 11-12-62, art. 4º, Anexo 4º, subanexo 4.11 — M. A.

Cláusula Oitava — Este convênio será rescindido no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas ou por falta de assentimento das partes contratantes.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, e pelas testemunhas, em duas vias, sendo ambos os textos igualmente autênticos. — Osvaldo de Lima Filho. — Luiz Simões Lopes.

Testemunhas: Newton Moreira de Carvalho, Assis. Org. Rural — Vi-

vel 16. — Yedda Cavalcante de Almeida, Datilógrafa, nível 7-A.
(Nº 28.011 — 11-7-63 — Cr\$ 9.180,00)

TRIBUNAL DE CONTAS Secretaria da Presidência

Termo de Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a firma Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, para fornecimento de máquinas de escrever e de somar, em proveito deste Tribunal.

Aos 9 (nove) dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três (1963), presentes no Gabinete do Secretário da Presidência do Tribunal de Contas da União, no segundo (2º) andar do Bloco Ministerial número sete (7), o respectivo Secretário e o Sr. Alexandre Cenacchi, Gerente da firma Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório, estabelecida com filial em Brasília, na Avenida W-3, Quadra 6B — lotes 6 e 7, resolveram, na presença das testemunhas no fim indicadas, firmar o presente termo de contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Senhor Ministro Presidente, para fornecimento de máquinas de escrever e de somar, em proveito deste Tribunal, nos termos da Concorrência Pública número 1-63, publicada no Diário Oficial de dezessete (16) de maio do ano em curso e realizada em 4 (quatro) de junho seguinte, sob as condições a seguir:

Primeira — Obriga-se a firma contratante a fornecer, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas da União, o seguinte material: 4 (quatro) Olivetti Lexikon MS 80/38 — máquina de escrever com carro de 38 cm, equivalente a 15" e correspondente a 136 espaços paleta, com tabulador automático, com movimento do carro freado e pertences, pelo preço unitário de Cr\$ 168.300,00 (cento e sessenta e oito mil e trezentos cruzeiros), num total de Cr\$ 673.200,00 (seiscentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros); 1 (uma) Olivetti MS 84/35 E — máquina de escrever elétrica, com 380 x 480 x 250 mm, motor 35 watts, 45 teclas com percurso das teclas com 1.200 batidas por minuto, aproximadamente, peso aproximado 26 kg, corrente 220 volts, pelo preço unitário de Cr\$ 405.980,00 (quatrocentos e cinco mil novecentos e oitenta cruzeiros); 4 (quatro) Olivetti Multisumma MC 22 M — máquina multiplicadora e somadora elétrica, impressora, automática, com multiplicação positiva e negativa, capacidade de zero, duplo e triplo zero, velocidade 230 ciclos, voltagem 220 volts, capacidade: podendo inscrever número de 12 cifras e obtendo totais de 13 cifras, pelo preço unitário de

Cr\$ 299.980,00 (duzentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta cruzeiros), num total de Cr\$ 1.199.920,00 (um milhão cento e noventa e nove mil novecentos e vinte cruzeiros). Garantia — um ano contra eventuais defeitos de fabricação.

Segunda — A firma contratante obriga-se, também, a respeitar todas as cláusulas do Edital da Concorrência, cujas condições passam a constituir parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Terceira — A despesa, na importância total de Cr\$ 2.279.100,00 (dois milhões duzentos e setenta e nove mil e cem cruzeiros), correrá à conta da Verba 4.0.00 (quatro, zero, zero zero) — Investimentos, Consignação 4.2.00 (quatro, dois, zero zero) — Equipamentos e Instalações, Subconsignação 4.2.01 (quatro, dois, zero um) — Máquinas, motores e aparelhos, do Anexo 3 (três) — Órgãos Auxiliares, Subanexo 3.01 (três, zero um) — Tribunal de Contas, do vigente orçamento da despesa do Tribunal de Contas, Lei número 4.177 (quatro mil cento e setenta e sete), de 11 (onze) de dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), tendo sido empenhada e deduzida, conforme conhecimento de empenho nº 66 (sessenta e seis), de 19 (dezenove) de junho de 1963 (mil novecentos e sessenta e três).

Quarta — Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas em virtude deste contrato, a firma contratante depositou na Caixa Econômica Federal de Brasília, a título de caução, em moeda corrente, a importância de Cr\$ 227.910,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e dez cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.

Quinta — Por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, a firma contratante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, independente do caso de atraso, em que a multa será de 0,3% (três décimos por cento), igual a Cr\$ 6.837,30 (seis mil oitocentos e trinta e sete cruzeiros e trinta centavos) por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

Sexta — Concluído e aceito o fornecimento a firma contratante apresentará fatura em 3 (três) vias, para processamento e pagamento pelo Tesouro Nacional.

Sétima — O Tribunal de Contas e a firma contratante elegem o fóro desta Capital para dirimir quaisquer questões que se suscitarem em virtude deste contrato.

Oitava — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado por este Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma no caso de ser denegado o registro. E por estarem assim acordos, assinam o presente contrato o Senhor Secretário da Presidência do Tribunal de Contas da União, o Senhor Alexandre Cenacchi, Gerente da firma Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório e as testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 9 de julho de 1963. — Evaristo Manoel Pereira — Alexandre Cenacchi.

Testemunhas: José Simeão Barreto de Macedo — David José Malcher Lopes.

Aprovo. Em 10 de julho de 1963. — Vergniaud Wanderley, Ministro Presidente.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 234 — DE 12 DE
JUNHO DE 1963

Retificação

(*) ANEXO IV

(Publicado no Diário Oficial nº 120
de 27 de junho de 1963)

Artifice 8

401 — José Vieira de Araújo.

Assistente de Administração 16

(*) Reproduzido, em parte, por ter
sido publicado com incorreções.

Referência VI

1 — José de Oliveira Neves.

Assistente de Relações Públicas

16 — Referência VI

8 — Antônio Itabalana de Moura.

9 — Cecília de Queiroz Campos.

Continuo 5

11 — Everardo Bocaiuva Filho.

Escriturário 8

5 — Batia Faker.

6 — Décio Del Sarto.

7 — Ivan Guimarães.

Motorista 8

35 — Nilton Alcântara.

Oficial de Administração 16

10 — José de Arimathea Gomes

Cunha.

11 — Elias de Oliveira e Silva.

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo
por Verba Especial
Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda
ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

**PROCURADORIA
GERAL DA JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL**

**Concurso para Defensor
Público**

**RELAÇÃO DOS QUE REQUERERAM
A INSCRIÇÃO**

(Art. 8º, Reg.)

1. Pedro Sobreira Pirajá.
2. Orlandino Batista de Freitas.
3. Doroteu Soares Ribeiro.
4. Antonio Torreão Braz.
5. José de Nicodemos Alves Ramos.
6. João de Moura Coutinho.
7. Emano Cavalcanti de Farias.
8. Thales Helcio Alves Borges.
9. Mário de Almeida Costa.
10. Octavio de Souza Lima.
11. Camil Capaz Issa.
12. Jose Fernandes Dantas.
13. Eduardo Manoel Lemos.
14. Jorge Ferreira Leitão.
15. José Raimundo Gomes da Cruz.
16. Lincoln Magalhães da Rocha.
17. Luiz Vicente Cernicchiaro.
18. Paulo Augusto Costa Alves.
19. José Eduardo Pereira.
20. Agnelo Nogueira da Silva.
21. Sebastião Pereira Maciel.
22. Alvaro Catarino Fraga.
23. Helio Gualberto Vasconcellos.
24. Rubem de Oliveira Lima.
25. Carlos Equi.
26. Adir Maria de Andrade Equi.
27. Clementino Gomes.
28. Francisco Araújo.
29. Vicente de Paula Almeida.
30. José Geraldo Grossi.
31. Amílcar Silva.
32. Romildo Bueno de Souza.
33. Léia Esteves.
34. Heleño Rizzo.
35. José do Matosinhos Moreira.
36. Romano Pirfo.
37. José Manoel Coelho.
38. Marcio Benedicto Mendes.
39. Dilson Gomes Navarro Dias.
40. Adolpho Lerner.
41. Helcio Heitor Pontes.
42. Dimas Ribeiro da Fonseca.
43. Francisco Luiz de Freitas.
44. Antonio Carlos de Seixas Pelles.
45. Odilo Arlindo Philippi.
46. Jarbas Fidelis de Souza.
47. Celso Cândido de Rezende.
48. Waldir Novelino.
49. Dulce Barros Pontes.
50. Tércio Mendes Leitão.
51. Nilo Schalcher Ventura.
52. José Gustavo de Souza.
53. Antonio Dias Ribeiro.
54. Orlando Rodrigues.
55. Jorge Nemer Elias.
56. Antonio Iran Albuquerque de Aguiar.
57. Nara Maria Montenegro.

58. José Augusto Sobral.
59. Paulo Emilio Viana.
60. José Prado Costa.
61. Therezinha Conceição Rosa Chrysostomo.
62. Márcio José de Oliveira.
63. Manoel Alves Rodrigues.
64. Eduardo Andrade Ribeiro de Oliveira.
65. Wilson Antonio de Andrade.
66. José Paulo Sepúlveda Pertence.
67. José André Casas Garcia.
68. Antonio Mello Martins.
69. José Dilermando Meireles.
70. Osmar Dutra.
71. Jason Garcia Souza.
72. Cicero Penteado da Silva.
73. Gilberto Fernandes Alves.
74. Otto Alexandre de Castro.
75. Waldir Alcântara de Carvalho.
76. Geraldo Nunes.
77. Moacir Belchior.
78. Leopoldo Geraldo Diniz Martins.
79. José Carlos Baleeiro.
80. Joaquim José Safe Carneiro.
81. Eugênio Roberto Fischer.
82. José Augusto de Freitas.
83. Antonio Ricardo de Nunes Leite.
84. Paulo Juvenal Barbosa.
85. Neves da Costa Vale.
86. José Marcelino de Paula.
87. Irajá Pimentel.
88. Domingos Félix de Souza.
89. Bernardino de Souza e Silva.
90. Omar dos Santos Rocha.
91. José Braz Gomes.
92. Carlos Alberto Brito Franco.
93. João Henrique Serra Azul.
94. Heliantho de Siqueira Lima.
95. Maria Alice da Silva.
96. Joaquim Santos Filho.
97. Orlando Jurca.
98. Ayres Reis e Silva.
99. José Márcio de Ávila.
100. Celina Eutália de Souza.
101. Cicero Borges Bordalo.
102. Claudio de Brito Reis.
103. Nelson de Barros Nunes.
104. Newton Antunes de Oliveira (ex officio).

COMISSÃO EXAMINADORA

Portarias ns. 16, de 4-3-63, 22, de 1 de abril de 1963 e 34, de 11-7-63)

Membros efetivos

Ministro José de Aguiar Dias (Direito Civil).
Desembargador Hugo Auler (Direito Judiciário Civil).
Subprocurador-Geral Atilla de Sá Peixoto (Direito Penal).
Juiz de Direito Djalmani Calafange Castelo Branco (Direito Judiciário Penal).
Advogado Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello (Direito Constitucional).
Advogado Arnaldo Pinto Lima (Direito Administrativo).
Advogado Ruy Cesar Nunes Passos (Direito Comercial).

Membros Suplentes

Desembargador Joaquim de Sousa Neto.

Subprocurador-Geral José Júlio Guimarães Lima.
Juiz de Direito Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro.
Advogado Décio Meireles de Miranda;
Distrito Federal.
na sala 603, do 6º andar, Bloco 6, Esplanada dos Ministérios, Brasília.
Advogado Sully Alves de Souza.
Advogado Francisco Ferreira de Castro.

Secretário

Promotor-Substituto Washington Bolívar de Brito.

Local de reuniões

As reuniões da Comissão, salvo notivo de força maior, realizar-se-ão na sala 603, do 6º andar, Bloco 6, Esplanada dos Ministérios, Brasília, Distrito Federal.

SENADO FEDERAL

Concurso para Taquígrafo de Debates

RESULTADO DA 1ª PROVA TÉCNICA (DITADO NA VELOCIDADE DE 110 A 125 PALAVRAS)

Número Inscrição	NOME	Grau
B — 27	Maurício Pereira Vasques	95,834
B — 19	Sebastião Nogueira	90,834
B — 17	Haroldo Gueiros Bernardes	87,292
B — 9	Adolpho Pérez	84,578
B — 1	Elza Correia do Paço	79,375
B — 26	Myrthes Nogueira	71,875
B — 6	Levy Machado	68,209
B — 10	Antônio Carlos Roque da Silva	55,417
B — 2	Hélio Wender Gomes	55,209

Secretaria do Senado Federal, 11 de julho de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

RESULTADO DA 2ª PROVA TÉCNICA (DITADO NA VELOCIDADE DE 130 PALAVRAS POR MINUTO)

Número Inscrição	NOME	Grau
B — 27	Maurício Pereira Vasques	98,250
B — 9	Adolpho Pérez	96,500
B — 19	Sebastião Nogueira	95,250
B — 26	Myrthes Nogueira	89,500
B — 1	Elza Correia do Paço	84,250
B — 17	Haroldo Gueiros Bernardes	80,705
B — 6	Levy Machado	66,750

Secretaria do Senado Federal, 11 de julho de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

CHAMADA PARA AS PROVAS DE HABILITAÇÃO E DE PLENÁRIO

Os candidatos abaixo relacionados ficam convocados para, na Diretoria da Taquigrafia, prestarem as seguintes provas:

Dia 20 (vinte) de julho de 1963 — Sábado:

8 (oito) horas — Português.

14 (quatorze) horas — Francês e Inglês.

Dia 21 (vinte e um) de julho de 1963 — Domingo:

8 (oito) horas — História Geral, História do Brasil, Geografia e Cultura Geral.

Dia 22 (vinte e dois) de julho de 1963 — Segunda-Feira:

14,30 (quatorze horas e trinta minutos) — De Plenário.

Número Inscrição	NOME
B — 9	Adolpho Pérez
B — 1	Elza Correia do Paço
B — 17	Haroldo Gueiros Bernardes
B — 6	Levy Machado
B — 27	Maurício Pereira Vasques
B — 26	Myrthes Nogueira
B — 19	Sebastião Nogueira

Secretaria do Senado Federal, 11 de julho de 1963. — Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral.

Dias: 12 a 19-7-63.